

Fixa percentuais, descontos e outras providências para o exercício de 2011

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 10/12/2010 (Ata 10/2010),

RESOLVE:

Art. 1º Fixar percentuais, descontos e outras providências referentes ao Centro Universitário UNIVATES válidos para o exercício de 2011, conforme especificado a seguir.

**Capítulo I
Dos Reajustes**

Art. 2º O reajuste das mensalidades dos cursos de graduação e sequenciais da Univates e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP – UNIVATES é de 7,20% (sete vírgula vinte por cento).

Art. 3º O reajuste das mensalidades dos cursos do Interlínguas é de 10% (dez por cento).

**Capítulo II
Dos descontos**

Art. 4º São concedidos os seguintes descontos para os cursos de graduação, sequenciais e técnicos:

I – 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem de segunda a sexta-feira, na parte da tarde.

II - Nas disciplinas que ocorrem nos sábados pela manhã o desconto é de:

a) 18% (dezoito por cento) no primeiro semestre;

b) 20% (vinte por cento) no segundo semestre;

III - Nas disciplinas que ocorrem nos sábados à tarde o desconto é de:

- a) 28% (vinte e oito por cento) no primeiro semestre;
- b) 30% (trinta por cento) no segundo semestre.

Art. 5º O desconto para quem efetiva o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos até o dia 10 (dez) de cada mês é de 6% (seis por cento).

§ 1º As mensalidades ou parcelas que são pagas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de cada mês não recebem desconto.

§ 2º As mensalidades pagas após o dia 20 (vinte) de cada mês têm acréscimo de multa e juros.

Art. 6º Permanece vigorando para o exercício de 2011 o desconto de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) para os cursos ministrados no câmpus de Encantado, conforme Resolução 09/Reitoria/Univates, de 21/01/2000.

Art. 7º Os alunos ingressantes no semestre 2006/B no curso de Biomedicina recebem benefício, conforme previsto na Resolução 141/Reitoria/Univates, de 12/12/2007.

Art. 8º Os alunos matriculados nos cursos de Psicologia e Biomedicina recebem desconto de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) na mensalidade, no primeiro e no segundo semestres de 2011.

Capítulo III **Das destinações específicas**

Art. 9º Os percentuais do orçamento de 2011 do Centro Universitário UNIVATES para contas específicas ficam assim estabelecidos:

I – para o FAE (Fundo de Apoio ao Estudante): 1% (um por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, observada a Resolução 184/Reitoria/Univates, de 30/11/2009, e suas atualizações, e excluídos os descontos de gratuidades;

II – para o PCR (Programa de Crédito Rotativo): 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, excluídos os descontos de gratuidades;

III – para a Pesquisa: 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos de gratuidades, acrescido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Projetos de Pesquisa da Área

Estratégica da Instituição;

IV – para a Extensão: 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos de gratuidades, acrescido de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para Projetos de Extensão Institucionais;

V – para a qualificação pessoal docente (mestrado/doutorado – liberação de horas ou financiamento): 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, excluídos os descontos de gratuidades;

VI – para cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos técnicos e Centros é concedida verba de 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos de gratuidades, administrada pelos coordenadores de cursos e diretores de centro, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas entre outros;

VII – para aquisição de bibliografia é destinado 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos dos cursos de graduação, sequenciais, técnicos, extensão, interlínguas e pós-graduação, excluídos os descontos de gratuidades, para aquisição de livros, periódicos e material não-convencional;

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo, em especial os dos incisos II, III e IV, valem tão somente para 2011, podendo ser alterados no próximo exercício.

§ 2º A verba destinada para cursos e Centros, prevista no inciso VI acima, fica assim distribuída:

a) Cursos de graduação, sequenciais e técnicos: 50% (cinquenta por cento);

b) Centros e CEP: 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A distribuição do percentual destinado aos cursos, Centros e CEP, prevista no inciso VI acima, é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos de cada curso ou Centro.

§ 4º A verba destinada para aquisição de bibliografia, prevista no inciso VII acima, fica assim distribuída:

a) Pró-Reitoria de Ensino: 7% (sete por cento);

b) Cursos de graduação, sequenciais e técnicos: 37% (trinta e sete por cento);

c) Centros e CEP: 30% (trinta por cento);

d) Cursos novos e em fase de reconhecimento: 18% (dezoito por cento);

e) Mestrados: 8% (oito por cento).

§ 4º Para fins do disposto no art. 9º, § 3º, “d”, são considerados:

I – curso novo: Design de Moda.

II – cursos em processo de reconhecimento:

- a) Relações Internacionais;
- b) Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Cooperativas;
- c) Design;
- d) Engenharia Ambiental;
- e) Engenharia de Alimentos;
- f) Engenharia Civil;
- g) Tecnologia em Estética e Cosmética.

§ 5º A distribuição do percentual destinado aos cursos, centros, CEP e curso novo e cursos em fase de reconhecimento (art. 9º, § 3º, “b”, “c” e “d”) é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos de cada curso ou Centro.

Art. 10. A presente Resolução tem vigência para o exercício de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES